



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 2075678 - SP
(2023/0177862-4)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : BOA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ RICARDO GENNARI DE MENDONÇA - SP165319
AGRAVADO : MARIANA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS : FERNANDO FLEURY CUSINATO - SP244404
PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO - SP207876

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO. INADMISSIBILIDADE - INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE.

1. A teor do art. 1.043 do CPC, os embargos de divergência somente são cabíveis contra acórdãos de órgãos fracionários, ou seja, decisões colegiadas, não se admitindo a sua interposição contra decisões monocráticas. Precedentes.

2. Agravo interno **desprovido**.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 11/12/2024 a 17/12/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Moura Ribeiro e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 18 de dezembro de 2024.

Ministro Marco Buzzi
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 2075678 - SP
(2023/0177862-4)**

RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI
AGRAVANTE : BOA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ RICARDO GENNARI DE MENDONÇA - SP165319
AGRAVADO : MARIANA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS : FERNANDO FLEURY CUSINATO - SP244404
PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO - SP207876

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO. INADMISSIBILIDADE - INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE.

1. A teor do art. 1.043 do CPC, os embargos de divergência somente são cabíveis contra acórdãos de órgãos fracionários, ou seja, decisões colegiadas, não se admitindo a sua interposição contra decisões monocráticas. Precedentes.

2. Agravo interno **desprovido**.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por **BOA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** contra a decisão (fls. 954/956) que indeferiu liminarmente os embargos de divergência proferida pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

Em suas razões, a insurgente repisa os fundamentos do apelo recursal no sentido da sua admissibilidade. Expõe que demonstrou adequadamente a divergência de entendimento entre as decisões confrontadas. Acrescenta que "(...) o uso e gozo do imóvel objeto da lide foram devidamente comprovados através de laudo pericial, conforme determinado pelo Juízo a quo. O referido laudo atesta, de maneira inequívoca, que a parte agravante exerce pleno e legítimo uso e gozo do imóvel, corroborando, assim, a tese defendida desde o início do processo."

Requer, dessa forma, o provimento do agravo interno. (fls. 975/985)

A impugnação está acostada às fls. 986/989.

O MPF ofertou parecer no sentido do não conhecimento do reclamo. (fls. 998/1000)

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

A insurgência **não** merece prosperar.

1. Consoante destacado pela Presidência deste STJ, a interposição de embargos de divergência, a teor dos arts. 1.043 do Código de Processo Civil de 2015 e 266 do RISTJ, pressupõe o julgamento colegiado de órgão fracionário, não podendo se voltar contra decisão singular, **como ocorreu na presente hipótese**. (fls. 877/879)

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO PROVOCAÇÃO DO COLEGIADO. INADMISSIBILIDADE.

1. Inadmissível a oposição de embargos de divergência contra decisão monocrática do relator. Precedentes.

2. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO"

(AgInt nos EAREsp nº 1.476.428/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Corte Especial, DJe de 26/3/2021)

E ainda: AgInt nos EDcl nos EREsp nº 1.636.131/PB, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Seção, DJe de 27/11/2020; AgInt nos EDV nos ESR Esp 1.719.616/SP, relator Ministro Antônio Carlos Ferreira, Segunda Seção, D Je de 10/2/2021; AgRg nos E Dcl nos E Dv nos ER Esp 1.880.566/PR, relator Ministro Antônio Saldanha Palheiro, Terceira Seção, D Je de 9/12/2020.

Não prosperam, portanto, as alegações postas no presente recurso, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

2. Do exposto, **nega-se** provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO

SEGUNDA SEÇÃO

AgInt nos EDcl nos EREsp 2.075.678 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0177862-4

Número de Origem:

10055155320218260037 1005515532021826003750000

Sessão Virtual de 11/12/2024 a 17/12/2024

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bel. DIMAS DIAS PINTO

AUTUAÇÃO

EMBARGADO : MARIANA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADOS : FERNANDO FLEURY CUSINATO - SP244404

PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO - SP207876

EMBARGANTE : BOA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO : LUIZ RICARDO GENNARI DE MENDONÇA - SP165319

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BOA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO : LUIZ RICARDO GENNARI DE MENDONÇA - SP165319

AGRAVADO : MARIANA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADOS : FERNANDO FLEURY CUSINATO - SP244404

PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO - SP207876

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 11/12/2024 a 17/12/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Moura Ribeiro e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 17 de dezembro de 2024